



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12.010/2024-IN

A Secretaria Municipal do Turismo e Cultura vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DO CANTOR "AVINE VINNY" VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL** dia 09 de fevereiro, NO EVENTO "CARNAVAL DO ARACATI 2024".

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento do art. 74, II e art. 72 VII da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como o disposto em todo o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12.010/2024-IN.

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório será realizada mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da Lei nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se afigura está amparada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa a obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (in Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, "a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas". Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério



objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Vale ressaltar, todavia, que a responsabilidade pela escolha do artista, a justificativa do preço e a decisão de contratar é inteiramente do agente público responsável pelo contrato. Cabe ao mesmo a análise acerca da conveniência e oportunidade, bem como do atendimento das regras legais, conforme estipulados anteriormente.

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem as necessidades de procedimento licitatório, devidamente fundamentada na legislação e doutrina.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Preliminarmente, importante salientar que o objeto das contratações públicas deve cumprir, além de seus princípios norteadores, dois requisitos essenciais, a oportunidade e a conveniência, as quais se utilizam de seu poder discricionário para a seleção do objeto que melhor se adequa aos anseios da população. Acerca da justificativa da escolha da contratação pretendida, a Administração deste município aduz que a Administração Pública do Município, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura, utilizando-se do poder discricionário permitido por lei, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, dentro dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, pretende contratar o cantor "AVINE VINNY" que ocorrerá no dia 9 de fevereiro de 2024, o show musical a realizar-se no CARNAVAL 2024.

Diante da necessidade do objeto ora analisado, pretende-se contratar com a empresa AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.661.405/0001-88, representada pelo Sr(a) Armando de Jesus Carneiro Fernandes, inscrito no CPF nº 811.907.003-87.

Nesse sentido, a necessidade surge em razão da realização da Carnaval Aracati 2024 no Município de ARACATI/CE. O Carnaval de Aracati foi aprovado recentemente pela Assembleia Legislativa do Ceará (Alece) no Calendário Turístico Cultural do Estado do Ceará, em dezembro de 2023. Além disso, tornou-se oficialmente manifestação da cultura nacional com a Lei 14.279, de 2021, com objetivo de valorizar a cultura do carnaval na cidade e consolidá-la como destino turístico.

O evento é uma tradição do município e tem grande importância para o turismo e a economia local. Nos últimos anos, cerca de 500 mil pessoas celebraram os festejos em uma única noite e movimentaram a economia local. A festa é celebrada



principalmente em quatro pontos: Praia de Majorlândia, Praça da Comunicação, Rua Coronel Pompeu e Rua Coronel Alexanzito. Neste último ocorre o "Carnaval cultural", pois faz parte do centro histórico de Aracati, com casarões e sobrados portugueses, da época da colonização, quando a cidade foi um importante polo econômico das charqueadas. Este acervo de construções do período colonial fez com que a cidade fosse considerada patrimônio histórico e artístico nacional pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico (Iphan) em 2001.

Devido ao sucesso na realização do carnaval, a cada edição a mesma vem aumentando em proporção passando a ser um o maior carnaval do Ceará e um dos maiores do Brasil, atraindo muitos turistas. Assim, a contratação de artistas de renomes nacionais torna-se mais um atrativo para trazer mais pessoas ao município, onde estarão consumindo e gastando no comércio local, aumentando a geração de emprego e renda no período. Além disso, essa contratação tem como objetivo fomentar a cultura e o lazer da população aracatiense trazendo artistas consagrados pela crítica especializada e opinião pública os quais muitos munícipes jamais teriam a possibilidade de conhecer senão pela presente contratação.

O artista AVINE VINNY, cujo nome de batismo é Ávneh Vinny Diniz da Silva Aragão é um artista cearense que se destaca por sua dedicação, autenticidade e fé na música. Dono do hit "Coração cachorro", desde jovem, ele sabia que seu destino estava ligado a esse universo, e sua jornada começou na igreja, onde teve seu primeiro contato com a música gospel. Essa experiência serviu como uma base sólida, onde ele desenvolveu referências e técnicas musicais.

No entanto, a paixão de Ávine Vinny por cantar o levou além do gospel, levando-o a se apresentar em bares da região, explorando diferentes gêneros musicais. Aos 18 anos, já tocava violão e tinha uma rotina de shows. Mais tarde, ele formou sua primeira banda de baile chamada "Xé Pop" com amigos. Com essa banda, Ávine teve o prazer de gravar algumas músicas de sucesso, como a regravação de "Namorar Escondido", interpretada por Wesley Safadão e Babado Novo.

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição."



Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a necessidade da realização do evento pela importância que representa para todo o município, a proposta apresentada pelo representante do cantor, junto com notas fiscais de shows realizados anteriormente em outros eventos, a fim de justificar o valor ofertado, para que, à luz dos motivos expostos, nos retorne com parecer fundamentado e conclusivo sobre a possibilidade de firmarmos a contratação direta para apresentação do show com os artistas ora apresentados

A empresa AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, através do seu representante legal apresentou proposta de valor global de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), composta pelo seu total das despesas e cachê dos artistas, estando inclusos valores referentes ao transporte, produção e hospedagem, conforme discriminada na proposta referida.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR - R\$
Cachê	1	70.000,00
Translado	1	2.000,00
Produção	1	5.000,00
Hospedagem	1	3.000,00
		80.000,00

Nesse sentido, seguiu o art. 94, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que comenta sobre o detalhamento da proposta, que dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá



identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

V
204

Além disso, a empresa forneceu 3 (três) notas fiscais com valores, respectivamente, R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalizando uma média de valor R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

Portanto, o preço praticado atende as condições previstas na Lei 14.133/2023, sendo que o contratado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, devidamente juntados a este documento.

5. CONCLUSÃO

Levando em consideração as informações contidas até o presente momento no processo, opina, desde que cumpridas todas as formalidades legais e estado o objeto da contratação enquadrado dentro das possibilidades de inexigibilidade, inclusive no que diz respeito ao cumprimento do art. 74, II e art. 72, VII da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo regular prosseguimento do presente processo, procedendo-se de com acordo com a devida ratificação.

Aracati/CE, 18 de janeiro de 2024.

LUCAS PESSOA BEZERRA

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

203



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aracati/CE, 18 de janeiro de 2024.



ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR "AVINE VINNY" VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO EVENTO "CARNAVAL DO ARACATI 2024".

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade surge em razão da realização da Carnaval Aracati 2024 no Município de ARACATI/CE. Esse evento é uma tradição do município e tem grande importância para o turismo e a economia local. Nos últimos anos, cerca de 500 mil pessoas celebraram os festejos em uma única noite e movimentaram a economia local. A festa é celebrada principalmente em quatro pontos: Praia de Majorlândia, Praça da Comunicação, Rua Coronel Pompeu e Rua Coronel Alexanzito. Neste último ocorre o "Carnaval cultural", pois faz parte do centro histórico de Aracati, com casarões e sobrados portugueses, da época da colonização, quando a cidade foi um importante polo econômico das charqueadas. Este acervo de construções do período colonial fez com que a cidade fosse considerada patrimônio histórico e artístico nacional pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico (Iphan) em 2001.

Devido ao sucesso na realização do carnaval, a cada edição a mesma vem aumentando em proporção passando a ser um o maior carnaval do Ceará e um dos maiores do Brasil, atraindo muitos turistas. Assim, a contratação de artistas de renomes nacionais torna-se mais um atrativo para trazer mais pessoas ao município, onde estarão consumindo e gastando no comércio local, aumentando a geração de emprego e renda no período. Além disso, essa contratação tem como objetivo fomentar a cultura e o lazer da população aracatiense trazendo artistas consagrados pela crítica especializada e opinião pública os quais muitos munícipes jamais teriam a possibilidade de conhecer senão pela presente contratação.

04



Nesse contexto, recentemente, o Carnaval de Aracati foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Ceará (Alece) no Calendário Turístico Cultural do Estado do Ceará, em dezembro de 2023. Além disso, tornou-se oficialmente manifestação da cultura nacional com a Lei 14.279, de 2021, com objetivo de valorizar a cultura do carnaval na cidade e consolidá-la como destino turístico.



Assim, a contratação de AVINE VINNY atende de forma satisfatória à demanda do CARNAVAL de Aracati, promovendo uma atração de alto nível para o público e contribuindo para a valorização da cultura local. Diante disso, justifica-se a apresentação de uma atração de porte nacional, garantindo assim um maior fluxo de turistas durante o evento.

Diante da necessidade do objeto ora analisado, pretende-se contratar com a empresa AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.661.405/0001-88, representante do cantor AVINE VINNY, que dispõe de um vasto repertório musical que atrai uma legião de fãs por onde passa.

Para o objeto em questão a empresa, acima mencionada, através de sua equipe, possui um excelente histórico na prestação de serviços de shows artístico-musicais, em especial apresentações do Cantor AVINE VINNY, além disso, os valores cobrados estão de acordo com apresentações realizadas em vários estados, conforme fez juntar NFS-e de apresentações anteriormente realizadas. Para objeto em questão a empresa, acima mencionada possui a exclusividade da contratação do artista. Restando constatado que a busca dos outros profissionais habilitados se torna inviável posto que a empresa supra é detentora da exclusividade artística que excelente escolha para animar o evento, por serem artistas renomados e aclamados por seus fãs e pela crítica especializada.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO ANUAL:

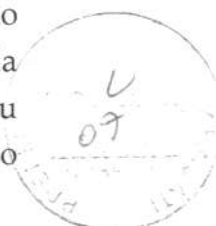
A contratação da atração artística foi devidamente prevista no planejamento anual da Secretaria de Cultura e Turismo, alinhando-se com as estratégias de valorização cultural e fomento ao turismo local.

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA:

05



A escolha do cantor "AVINE VINNY" foi embasada na sua consagração pela crítica especializada e opinião pública, o que o torna uma escolha adequada para garantir a qualidade e a relevância do evento. A análise de mercado indicou que a presença deste artista aumentará a atratividade do Carnaval, impactando positivamente na presença de turistas.



Além disso, a empresa forneceu 3 (notas) notas fiscais com valores, respectivamente, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e R\$ 110.000.000,00 (cento e dez mil reais).

Portanto, o preço praticado atende as condições previstas na Lei 14.133/2023, sendo que o contratado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, devidamente juntados a este documento.

IV - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação foi estipulada em R\$ 115.000,00 (cento e quinze reais), considerando os cachês propostos anteriormente.

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E EXIGÊNCIAS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A solução envolve a apresentação do show musical pelo cantor "AVINE VINNY" durante o Carnaval do Aracati 2024. Não há exigências de manutenção ou assistência técnica adicional para a execução do serviço contratado.

VI - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Não há previsão para o parcelamento da contratação, considerando a natureza do serviço a ser executado.

VII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação visa ampliar a visibilidade e a relevância do evento, aumentando a participação de turistas e consequentemente, gerando impacto positivo na economia local.

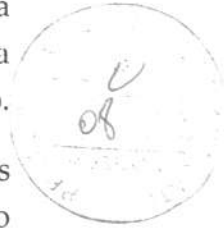
VIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

06



A contratação do cantor "AVINE VINNY" é fundamental para a consolidação do Carnaval do Aracati 2024 como um evento de relevância nacional, atendendo plenamente à necessidade cultural e turística do município.

Esta análise técnica preliminar foi realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021 para a contratação da atração artística para o Carnaval do Aracati 2024.



XIX. RESPONSÁVEIS

Beatriz do Nascimento Pinto

BEATRIZ DO NASCIMENTO PINTO

Área Requisitante

Lucas Pessoa Bezerra

LUCAS PESSOA BEZERRA

Área Técnica

07



TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



O MUNICÍPIO DE ARACATI, Estado De Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, n. 1146, centro, na cidade de ARACATI – CE TORNA PÚBLICO que está realizando **CONTRATAÇÃO DO CANTOR “AVINE VINNY” VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO EVENTO “CARNAVAL DO ARACATI 2024”**, na forma como autoriza o inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em conformidade com as condições e anexos que seguem:

1. OBJETO

1.1 Tem por objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DO CANTOR “AVINE VINNY” VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO EVENTO “CARNAVAL DO ARACATI 2024”**, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexo a este edital.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de instrumento contratual firmado entre o Município e os artistas ou seu representante exclusivo, nos termos do art. 74, da Lei 14.133/2021.

3. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A necessidade surge em razão da realização da Carnaval Aracati 2024 no Município de ARACATI/CE. Esse evento é uma tradição do município e tem grande importância para o turismo e a economia local. Nos últimos anos, cerca de 500 mil pessoas celebraram os festejos em uma única noite e movimentaram a economia local. A festa é celebrada principalmente em quatro pontos: Praia de Majorlândia, Praça da Comunicação, Rua Coronel Pompeu e Rua Coronel Alexanzito. Neste último ocorre o “Carnaval cultural”, pois faz parte do centro histórico de Aracati, com casarões e sobrados portugueses, da época da colonização, quando a cidade foi um importante polo econômico das charqueadas. Este acervo de construções do período colonial fez com que a cidade fosse considerada patrimônio histórico e artístico nacional pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico (Iphan) em 2001.

Nesse contexto, o Carnaval de Aracati foi aprovado recentemente pela Assembleia Legislativa do Ceará (Alece) no Calendário Turístico Cultural do Estado do Ceará, em

08



dezembro de 2023. Além disso, tornou-se oficialmente manifestação da cultura nacional com a Lei 14.279, de 2021, com objetivo de valorizar a cultura do carnaval na cidade e consolidá-la como destino turístico.

Devido ao sucesso na realização do carnaval, a cada edição a mesma vem aumentando em proporção passando a ser um o maior carnaval do Ceará e um dos maiores do Brasil, atraindo muitos turistas. Assim, a contratação de artistas de renomes nacionais torna-se mais um atrativo para trazer mais pessoas ao município, onde estarão consumindo e gastando no comércio local, aumentando a geração de emprego e renda no período. Além disso, essa contratação tem como objetivo fomentar a cultura e o lazer da população aracatiense trazendo artistas consagrados pela crítica especializada e opinião pública os quais muitos munícipes jamais teriam a possibilidade de conhecer senão pela presente contratação.

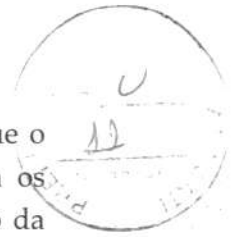
Assim, a contratação de AVINE VINNY atende de forma satisfatória à demanda do CARNAVAL de Aracati, promovendo uma atração de alto nível para o público e contribuindo para a valorização da cultura local. Diante disso, justifica-se a apresentação de uma atração de porte nacional, garantindo assim um maior fluxo de turistas durante o evento.

Sendo que a Administração Pública do Município de Aracati, através da Secretaria de Turismo e Cultura, utilizando-se do poder discricionário permitido por lei, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, dentro dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, pretende contratar o cantor "AVINE VINNY" que ocorrerá no dia 9 de fevereiro de 2024.

Diante da necessidade do objeto ora analisado, pretende-se contratar com a empresa AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.661.405/0001-88, representante do cantor AVINE VINNY, que dispõe de um vasto repertório musical que atrai uma legião de fãs por onde passa.

Para o objeto em questão a empresa, acima mencionada, através de sua equipe, possui um excelente histórico na prestação de serviços de shows artístico-musicais, em especial apresentações do Cantor AVINE VINNY, além disso, os valores cobrados estão de acordo com apresentações realizadas em vários estados, conforme fez juntar NFS-e de apresentações anteriormente realizadas. Para objeto em questão a empresa, acima mencionada possui a exclusividade da contratação do artista. Restando constatado que a busca dos outros profissionais habilitados se torna inviável posto que a empresa supra é detentora da exclusividade artística que excelente escolha para animar o evento, por serem artistas renomados e aclamados por seus fãs e pela crítica especializada

09



4. DO PREÇO

4.1. O preço praticado atende as condições previstas na Lei 14.133/2023, sendo que o contratado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, devidamente juntados a este documento.

5. RECURSOS FINANCEIROS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas através de recursos próprios do município, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023 e do orçamento futuro de 2024.

Dotação Orçamentária: 12 01 04 122 0035 2.092 – PARTICIPAÇÃO, PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS;

Classificação Econômica:

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

Fonte de Recurso:

15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS

6. EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 O contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo.

6.2. Por se tratar de inexigibilidade de licitação não será admitida subcontratação.

6.3. Para a formalização do instrumento contratual será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Proposta da empresa/fornecedor;
- b) Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo e suas alterações, autenticado por órgão competente. Se for MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial;
- k) 03 (três) notas fiscais ou 03 (três) contratos firmados com entidades públicas ou privados que comprovem que o valor a ser contratado é compatível com o praticado em outras contratações dentro de 1 (um) ano;
- l) Comprovação de consagração perante o público local ou a crítica especializada, na hipótese de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, que poderá ser feita via noticiários de jornais e revistas, artigos extraídos de páginas eletrônicas da Internet, relação de cd's gravados e vendidos, prêmios recebidos, aparições na mídia, participação em eventos, presença de público em shows, número de visualizações e acessos em sítios eletrônicos, demonstração de contratações para eventos relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada;
- m) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 68, inciso VI, que se refere ao art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- n) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO

7.1 A prestação dos serviços/fornecimento dos produtos deverá acontecer na Avenida Coronel Pompeu e estar de acordo com as descrições deste edital e seus anexos, em destaque para o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referências. Caso os serviços estiverem em desacordo, a empresa/instituição será notificada e penalizada.

7.2 O prazo para prestação dos serviços é 9 de fevereiro de 2024, data programada pelo Município para início da realização da CARNAVAL ARACATI 2024, conforme consta nos documentos anexos.

7.3 O contrato decorrente deste procedimento terá vigência de 6(seis) meses, podendo ser prorrogado em caso de força maior, desde que devidamente justificado e mediante acordo entre as partes.



7.4 Assinar contrato em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data da convocação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades legalmente estabelecidas;

7.5 Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

7.6. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na aquisição dos equipamentos que possam comprometer a sua aquisição;

7.7. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução decorrentes desta licitação;

7.8 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto da contratação;

7.9. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento do valor contratado será efetivado em 50% após a assinatura do contrato e 50% após a realização do show, no dia 9 de fevereiro de 2024, mediante apresentação de nota fiscal, em conta a ser indicada pela contratada.

8.2 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

8.3 O pagamento somente será efetuado após verificada a manutenção da regularidade fiscal da contratada e o "atesto", pelo servidor competente, na Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado (a) ou do procurador por ele(a) indicado.

8.5. Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

12



8.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7 Na Nota Fiscal deverão constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

8.8. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

8.9 Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

9.1.1. Realizar os serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município.

9.1.2. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, podendo seu descumprimento ensejar na aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

9.1.3. Cumprir todos os itens constantes na proposta, com relação a data, local e tempo de duração da apresentação;

9.1.4. Garantir que a apresentação tenha classificação livre, ou seja, que atenda ao público de todas as idades;

9.1.5. Providenciar a documentação competente em tempo hábil para a contratação;

9.1.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;

9.1.7. Prestar o serviço na localidade previamente informada;



9.1.8. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

9.1.9. Manter uma conduta condizente com a moral e a ética própria da profissão;

9.1.10. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;

9.1.11. Prestar esclarecimentos à Contratante sempre que solicitado;

9.1.12. Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

9.1.13. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

9.1.14. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, se houver, ficando registrado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o município;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência, bem como a proposta apresentada.

10.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;

10.4. Providenciar o(s) pagamento(s) do cachê à Contratada, nos valores e prazos estabelecidos por este Termo de Referência e mediante a existência de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

10.5. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

10.6. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;

10.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da Contratada, orientando-a, quando necessário.

10.9. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas deste Termo de Referência e do contrato a ser celebrado, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

14



10.11. Em caso de chuva, outros fenômenos naturais ou situações e imprevistos que inviabilizem a realização da apresentação artística, no dia e horário preestabelecido, a Contratada será informada sobre a necessidade de adiar ou cancelar o show.

10.12. Ocorrendo o adiamento, a Contratante designará e informará à Contratada uma nova data para realização da apresentação artística, de comum acordo entre as partes, e de acordo com a disponibilidade de agenda dos artistas.

10.13. Em caso de impossibilidade de remarcação do show, a contratada deverá devolver qualquer recurso pago à título de antecipação.

10.14 A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

10.15 No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

10.16 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

10.17 No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

15



10.18. Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

10.19. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

10.20. O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 serão designados representantes para acompanhar o acolhimento, fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 A gestão e fiscalização do presente instrumento contratual da Sra. Beatriz do Nascimento Pinto.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16



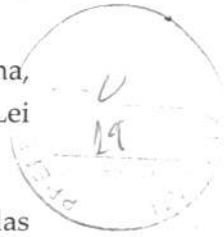
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - a) Em caso de atraso de show injustificado será calculada de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato celebrado.
 - b) Em caso de não realização será calculada em até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

17



12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17



12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

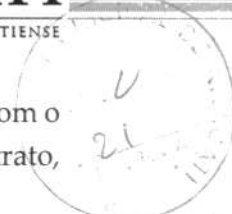
13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

13.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14. DA ANTICORRUPÇÃO:



14.1. As PARTES declaram que, direta ou indiretamente, atuam em seus negócios com o mais alto padrão de conduta e conformidade, e com relação ao objeto desse Contrato, informam não terem cometido atos que violariam as previsões deste título.

14.2 - As PARTES declaram que cumprem e cumprirão, todas as leis relacionadas a anticorrupção, lavagem de dinheiro, antissuborno, antitruste e conflito de interesses, incluindo principalmente, mas não se limitando a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013), Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015), Lei Brasileira de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e qualquer legislação relativa à lavagem de dinheiro.

14.3 - As PARTES declaram para todos os efeitos, que:

a) Adotam políticas de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, elaboradas em conformidade com as legislações aplicáveis, bem como desenvolvem suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando qualquer prática vedada pela legislação aplicável ou utilizando em suas

b) não utilizam trabalho ilegal, se comprometendo, ainda, a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

c) Não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola;

d). Cumprem a legislação trabalhista, quanto às horas de trabalho e aos direitos dos empregados e não dificultam a participação desses em sindicatos; e. Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

f). Executam suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à proteção ao meio ambiente, comprometendo-se a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente.

14.4 - As PARTES declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato e sua atividade:

a) Não houve e não haverá nenhum tipo de solicitação, cobrança, obtenção ou exigência para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, com pretexto de condicionar em ato praticado por agente público e/ou privado;



b) Não oferecem, prometem, realizam pagamentos ou dão benefícios, presentes, incentivos, bônus ou qualquer coisa de valor a um Agente Público, seja ele, nacional ou estrangeiro; e

c) Não doam fundos, financiam ou de qualquer forma subsidiam atos ou práticas ilegais.

14.5 - As PARTES se comprometem a combater toda e qualquer atividade que seja contra livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, as iniciativas indutoras à formação de cartel.

14.6 - As PARTES ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critérios da outra PARTE, para verificação do cumprimento das práticas estabelecidas neste título, com foco nas transações realizadas nesse contrato e com aviso prévio de 20 (dias), sempre precedido da assinatura de um Termo de Confidencialidade (NDA – Non Disclosure Agreement).

14.7 - Caso a PARTE auditora, entenda pela necessidade de contratação de uma empresa especializada para realização da auditoria descrita no caput desta cláusula, todos os encargos e verbas devidas por essa contratação serão de responsabilidade da PARTE que deseja realizar a auditoria.

14.8 - As PARTES, caso seja solicitado pela parte contrária, aceita enviar documentos e evidências referentes a essa contratação para verificação e garantia do cumprimento das práticas descritas neste título.

14.9 - O não cumprimento ou violação por qualquer das PARTES de quaisquer práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a imediata rescisão deste contrato, atividades, quaisquer valores, bens ou direitos provenientes de infração penal.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Contratada cederá ao Município de ARACATI os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do evento, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

15.3. Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e produzirão efeitos desde que comprovado o recebimento.

15.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

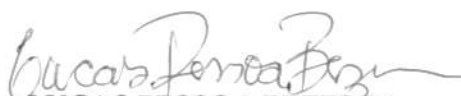
21



15.5 O interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao objeto demandado, e decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de cada documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.



ARACATI – CE, 18 de janeiro de 2024.


LUCAS PESSOA BEZERRA

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura



PROPOSTA COMERCIAL E COMPROVAÇÃO DE CACHÊ



Sobral, 18 de janeiro de 2024.

À PREFEITURA DE ARACATI/CE

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

A empresa **AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, representante exclusiva do artista **AVINE VINNY**, inscrita no CNPJ nº 20.661.405/0001-88, com sede a sede a Rua Oriano Mendes, 703 – Sala 01 Altos, Bairro: Centro, Sobral-Ce, CEP: 62.010-370 neste ato representado pelo **Sr Armando de Jesus Carneiro Fernandes**, portador do CPF nº 811.907.003-87 vem apresentar a seguinte proposta para apresentação artística na cidade de **Aracati/CE**, com duração de **1h40m**, no dia **09 de fevereiro de 2024**.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
Cachê	R\$ 70.000,00
Traslado	R\$ 2.000,00
Produção	R\$ 5.000,00
Hospedagem	R\$ 3.000,00
<u>TOTAL</u>	<u>R\$ 80.000,00</u>

- Forma de Pagamento: Deverá ocorrer 50% no ato da assinatura do contrato, e 50% em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do evento.
- Horário da apresentação: A combinar
- A Contratante se responsabilizará pela produção, estrutura, som, iluminação, camarim, palco, bem como todas as especificações do rider técnico da contratada, que deve ser anexado ao processo de inexigibilidade;
- Deverá ficar sob responsabilidade da contratante, todos os encargos oriundos do ECAD e seus derivados, sem nenhuma responsabilidade para à contratada;
- A proposta tem validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

Armando de Jesus Carneiro Fernandes

AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 20.661.405/0001-88
ARMANDO DE JESUS CARNEIRO FERNANDES

24



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

125

Considerando tudo o que consta do *Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 12.010/2024-IN*, a Secretaria de Turismo e Cultura vem emitir a presente DECLARAÇÃO de Inexigibilidade de Licitação, amparada no inciso II, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, para **CONTRATAÇÃO DO CANTOR "AVINE VINNY" VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO EVENTO "CARNAVAL DO ARACATI 2024"** em favor da empresa **AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.661.405/0001-88, representada pelo Sr(a) Armando de Jesus Carneiro Fernandes, inscrito no CPF nº 811.907.003-87, conforme cachê proposto para a apresentação artística, com duração aproximada de 1h40min de show deste município, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) para show.

Assim, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim sucede com a devida RATIFICAÇÃO.

Aracati/CE, 18 de janeiro de 2024.


LUCAS PESSOA BEZERRA

Secretaria Municipal do Turismo e Cultura

124



TERMO DE RATIFICAÇÃO

U
126

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, juntamente com o Parecer da Procuradoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12.010/2024-IN, para a **CONTRATAÇÃO DO CANTOR "AVINE VINNY" VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO EVENTO "CARNAVAL DO ARACATI 2024"**, em favor da empresa **AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.661.405/0001-88, representada pelo Sr(a) Armando de Jesus Carneiro Fernandes, inscrito no CPF nº 811.907.003-87, conforme cachê proposto para a apresentação artística, com duração aproximada de 1h40min, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) para show.

Assim, nos termos do inciso II, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, procedo, de acordo com a Declaração de Inexigibilidade de Licitação, a devida RATIFICAÇÃO.

Determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Aracati/CE, 18 de janeiro de 2024.


LUCAS PESSOA BEZERRA

Secretaria Municipal do Turismo e Cultura

125



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12.010/2024-IN**

✓
127

A Secretaria de Turismo e Cultura, do Município de Aracati/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR "AVINE VINNY" VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO EVENTO "CARNAVAL DO ARACATI 2024".

FAVORECIDO: AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.661.405/0001-88

VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) para show

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

RATIFICADA pela Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Aracati/CE.

Aracati/CE, 18 de janeiro de 2024.


LUCAS PESSOA BEZERRA

Secretaria Municipal do Turismo e Cultura



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

✓
128

Certificamos que o extrato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12.009/2024-IN, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DO CANTOR "AVINE VINNY" VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO EVENTO "CARNAVAL DO ARACATI 2024"**, no Quadro de Avisos, da Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Aracati/CE, 18 de janeiro de 2024.


LUCAS PESSOA BEZERRA

Secretaria Municipal do Turismo e Cultura

128



PREFEITURA DO
ARACATI
ALEGRIA DE SER ARACATIENSE

TERMO CONTRATUAL Nº

20240128351

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ARACATI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, nº 1146 – Farias Brito, Aracati/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.684.756/0001-46, por intermédio da Secretaria Municipal do Turismo e Cultura, neste ato representado por seu ordenador de despesas, o Sr. **LUCAS PESSOA BEZERRA**, ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, do outro lado, a empresa **AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.661.405/0001-88, representada pelo Sr(a) Armando de Jesus Carneiro Fernandes, inscrito no CPF nº 811.907.003-87, ao fim assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **12.010/2024-IN**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se as partes às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Do Turismo E Cultura, bem como a proposta comercial apresentada.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO CANTOR "AVINE VINNY" VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO EVENTO "CARNAVAL DO ARACATI 2024"**.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) conforme proposta apresentada pela contratada com duração do show de 1h40 minutos de show, que ocorrerá dia **9 de fevereiro de 2024**.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

—DS

ADNF

[Assinatura]



- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 4.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência, bem como a proposta apresentada.
- 4.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida;
- 4.5. Providenciar o(s) pagamento(s) do cachê à Contratada, nos valores e prazos estabelecidos por este Termo de Referência e mediante a existência de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;
- 4.6. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.7. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;
- 4.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da Contratada, orientando-a, quando necessário.
- 4.9. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas deste Termo de Referência e do contrato a ser celebrado, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.
- 4.10. Em caso de chuva, outros fenômenos naturais ou situações e imprevistos que inviabilizem a realização da apresentação artística, no dia e horário preestabelecido, a Contratada será informada sobre a necessidade de adiar ou cancelar o show.
- 4.11. Ocorrendo o adiamento, a Contratante designará e informará à Contratada uma nova data para realização da apresentação artística, de comum acordo entre as partes, e de acordo com a disponibilidade de agenda dos artistas.
- 4.12. Em caso de impossibilidade de remarcação do show, a contratada deverá devolver qualquer recurso pago à título de antecipação.
- 4.13. A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.
- 4.14. No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.
- 4.15. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

DS
ADJCF



132

4.16 No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

4.17. Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

4.18 Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

4.19. O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

5.1.1. Realizar os serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município.

5.1.2. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, podendo seu descumprimento ensejar na aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

5.1.3. Cumprir todos os itens constantes na proposta, com relação a data, local e tempo de duração da apresentação;

5.1.4. Garantir que a apresentação tenha classificação livre, ou seja, que atenda ao público de todas as idades;

5.1.5. Providenciar a documentação competente em tempo hábil para a contratação;

5.1.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;

5.1.7. Prestar o serviço na localidade previamente informada;

5.1.8. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.1.9. Manter uma conduta condizente com a moral e a ética própria da profissão;

5.1.10. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;

DS
ADSCF

AR



- 5.1.11. Prestar esclarecimentos à Contratante sempre que solicitado;
- 5.1.12. Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 5.1.13. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- 5.1.14. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, se houver, ficando registrado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o município;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

- 6.1- O contrato terá o prazo de **vigência de 6(seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.
- 6.2 A prestação dos serviços deverá acontecer no município e estar de acordo com as descrições deste edital e seus anexos, em destaque para o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Caso os serviços estiverem em desacordo, a empresa/instituição será notificada e penalizada.
- 6.3 O prazo para prestação dos serviços é 09 de fevereiro de 2024, data programada pelo Município para início da realização da CARNAVAL ARACATI 2024, conforme consta nos documentos anexos.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria De Turismo E Cultura, que atestará a execução do objeto contratado;
- 7.2 O pagamento do valor contratado é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), será efetivado 50% após assinatura do contrato e 50% até 05 dias úteis após a realização do show, no dia 09/02/2024, mediante apresentação de nota fiscal, em conta a ser indicada pela contratada.
- 7.3 O pagamento somente será efetuado após verificada a manutenção da regularidade fiscal da contratada e o "atesto", pelo servidor competente, na Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.4 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.
- 7.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado (a) ou do procurador por ele(a) indicado.
- 7.6. Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).
- 7.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.8 Na Nota Fiscal deverão constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

DS
ADJCF



134

7.9. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

7.10 Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a Dotação Orçamentária 1201 04 122 0035 2.091 – **PARTICIPAÇÃO, PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS**; Classificação Econômica nº 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**, Fonte de Recurso 1500000000.

CLAÚSULA NONA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 serão designados representantes para acompanhar o acolhimento, fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A gestão e fiscalização do presente instrumento contratual sob a coordenação do Sra. Beatriz do Nascimento Pinto.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

DS
ADJCF



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- a) Em caso de atraso de show injustificado será calculada de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato celebrado.
- b) Em caso de não realização será calculada em até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

DS
ADJCF



10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

DS
ADJCE



11.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

11.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

12.1 - As PARTES declaram que, direta ou indiretamente, atuam em seus negócios com o mais alto padrão de conduta e conformidade, e com relação ao objeto desse Contrato, informam não terem cometido atos que violariam as previsões deste título.

12.2 - As PARTES declaram que cumprem e cumprirão, todas as leis relacionadas a anticorrupção, lavagem de dinheiro, antissuborno, antitruste e conflito de interesses, incluindo principalmente, mas não se limitando a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013), Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015), Lei Brasileira de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e qualquer legislação relativa à lavagem de dinheiro.

12.3 - As PARTES declaram para todos os efeitos, que:

a) Adotam políticas de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, elaboradas em conformidade com as legislações aplicáveis, bem como desenvolvem suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando qualquer prática vedada pela legislação aplicável ou utilizando em suas

b) Não utilizam trabalho ilegal, se comprometendo, ainda, a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

c) Não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola;

d) Cumprem a legislação trabalhista, quanto às horas de trabalho e aos direitos dos empregados e não dificultam a participação desses em sindicatos; e. Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) Executam suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à proteção ao meio ambiente, comprometendo-se a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente.

12.4 - As PARTES declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato e sua atividade:

DS
ADJCF



138

a) Não houve e não haverá nenhum tipo de solicitação, cobrança, obtenção ou exigência para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, com pretexto de condicionar em ato praticado por agente público e/ou privado;

b) Não oferecem, prometem, realizam pagamentos ou dão benefícios, presentes, incentivos, bônus ou qualquer coisa de valor a um Agente Público, seja ele, nacional ou estrangeiro; e

c) Não doam fundos, financiam ou de qualquer forma subsidiam atos ou práticas ilegais.

12.5 - As PARTES se comprometem a combater toda e qualquer atividade que seja contra livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, as iniciativas indutoras à formação de cartel.

12.6 - As PARTES ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critérios da outra PARTE, para verificação do cumprimento das práticas estabelecidas neste título, com foco nas transações realizadas nesse contrato e com aviso prévio de 20 (dias), sempre precedido da assinatura de um Termo de Confidencialidade (NDA – Non Disclosure Agreement).

12.7 - Caso a PARTE auditora, entenda pela necessidade de contratação de uma empresa especializada para realização da auditoria descrita no caput desta cláusula, todos os encargos e verbas devidas por essa contratação serão de responsabilidade da PARTE que deseje realizar a auditoria.

12.8 - As PARTES, caso seja solicitado pela parte contrária, aceita enviar documentos e evidências referentes a essa contratação para verificação e garantia do cumprimento das práticas descritas neste título.

12.9 - O não cumprimento ou violação por qualquer das PARTES de quaisquer práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a imediata rescisão deste contrato, atividades, quaisquer valores, bens ou direitos provenientes de infração penal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSICOES FINAIS

13.1. A Contratada cederá ao Município de ARACATI os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do evento, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

13.2. Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e produzirão efeitos desde que comprovado o recebimento.

13.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4 O interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao objeto demandado, e decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de cada documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

DS
ADJCF



PREFEITURA DO
ARACATI
ALEGRIA DE SER ARACATIENSE

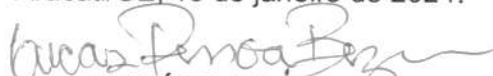
139
1/1

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

12.1- O foro da cidade de Aracati é competente para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, 18 de janeiro de 2024.


MUNICÍPIO DE ARACATI

CNPJ Nº 07.684.756/0001-46

Secretaria Municipal Do Turismo E Cultura

LUCAS PESSOA BEZERRA

CONTRATANTE

DocuSigned by:



340A9F3058494B9

AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Armando de Jesus Carneiro Fernandes

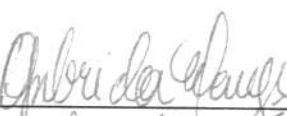
CNPJ nº 22.193.568/0001-09

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF:


001.357.40315

2.

CPF:


485.326.813.87



EXTRATO DE CONTRATO

SEM EFEITO
13/8

CONTRATO Nº..... 20240128351
ORIGEM..... INEXIGIBILIDADE Nº 12.010/2024-IN
CONTRATANTE..... SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
CONTRATADO..... AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

140
F

OBJETO..... CONTRATAÇÃO DO CANTOR "AVINE VINNY" VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO EVENTO "CARNAVAL DO ARACATI 2024".

VALOR GLOBAL..... R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº..... 1201 04 122 0035 2.092 – PARTICIPAÇÃO, PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA Nº..... 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSO..... RECURSOS PRÓPRIOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.... LEI Nº 14.133/2021

ASS. DO CONTRATO..... 18 DE JANEIRO DE 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO.... 18 DE JULHO DE 2024.

SD



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

SEM EFEITO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações desta Prefeitura o extrato referente ao contrato nº 2024.0128351, firmado entre a SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA a contratada AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, referente ao processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 12.010/2024-IN.

CP41
F

Aracati/CE, 18 de janeiro de 2024.

Lucas Pessoa Bezerra
LUCAS PESSOA BEZERRA

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura